

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Suprime o art. 317.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o artigo 317 do PL 1572, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir estabelece que: “Art. 317. O Ministério Público e os demais legitimados podem pleitear a anulação do negócio jurídico, provando o descumprimento da função social”.

Trata-se de regra de cunho processual, que deveria ser tratada no âmbito do Código de Processo Civil, não neste Código.

Além disso, a outorga de legitimidade ao Ministério Público para pleitear a anulação de negócios jurídicos formalmente válidos criará insegurança jurídica, aumento de litígios, além do aumento de custo de transação, pois deverá prever os gastos com possíveis litígios em juízo.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE